



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA 1178/2022, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.

"Promove alterações na Lei Municipal 618/96, de 03 de abril de 1996, que Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências."

**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**, prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal 618/96, de 03 de abril de 1996, que Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º. O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 dias contados do recebimento do adiantamento".**

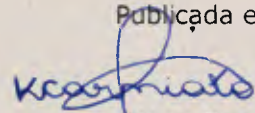
**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 21 de fevereiro de 2022.

  
**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

[www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br) / E-mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP